



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**LEI Nº 9.424 DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

**Altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, reorganiza a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, criada pela [Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966](#), alterada pelas [Leis nos 6.074, de 22 de maio de 1991](#), [6.410, de 19 de junho de 1992](#), [6.930, de 28 de dezembro de 1995](#), [6.975, de 24 de julho de 1996](#), e modificada pela [Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998](#), passa a denominar-se Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte - SETRAS, com a finalidade de formular e executar as políticas públicas estaduais relacionadas à promoção da cidadania, da inclusão social, do desenvolvimento comunitário, do apoio e assistência à infância e à adolescência, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, da qualificação social e profissional, da inserção no mercado de trabalho, do fomento ao desporto e do incentivo ao artesanato.

Art. 2º - A SETRAS tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDEDEC;
- b) Conselho Estadual de Desportos - CED;
- c) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA;
- d) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- e) Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria Geral;
- c) Coordenação de Esportes;
- d) Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho;
- e) Superintendência de Assistência Social.

III - Órgão em Regime Especial de Administração Direta:

- a) Coordenação de Defesa Civil - CORDEC.

IV - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB;

b) Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC;

c) Instituto de Artesanato Visconde de Mauá - MAUÁ.

§ 1º - A Coordenação de Esportes tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas estaduais de desenvolvimento do desporto, fortalecendo a área de esporte no Estado da Bahia.

§ 2º - Fica criado o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade a coordenação de geração de renda e economia solidária, com composição e atribuições a serem definidas através de legislação específica.

§ 3º - Fica criado o Conselho Estadual de Desportos, com composição e atribuições a serem regulamentadas em instrumento jurídico próprio, consistente num órgão colegiado de deliberação coletiva, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, podendo se manifestar sobre matérias relacionadas com o Desporto, interpretar a legislação desportiva nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento, homologar o calendário estadual de atividades esportivas, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado destinados a atividades desportivas e desenvolver outras atividades referentes ao desporto e ao lazer.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da SETRAS, 04 (quatro) cargos de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B; 10 (dez) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C; 15 (quinze) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D; 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3; 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3; 02 (dois) cargos de Assistente de Conselho I, símbolo DAS-3; 13 (treze) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4; 14 (quatorze) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4; 02 (dois) cargos de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4; 30 (trinta) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, e 14 (quatorze) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

Art. 4º - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da SETRAS, 02 (dois) cargos de Gerente de Fundo Estadual, símbolo DAS-3; 05 (cinco) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, e 19 (dezenove) cargos de Coordenador V, símbolo DAI-6.

Art. 5º - Os cargos em comissão da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte - SETRAS são os constantes do [Anexo I](#) que integra esta Lei.

Art. 6º - A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, criada pela [Lei Delegada nº 37, de 14 de março de 1983](#), e modificada pelas [Leis nos 4.697, de 15 de julho de 1987](#), e [6.074, de 22 de maio de 1991](#), autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte - SETRAS, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do desporto, recreação e lazer do Estado da Bahia.

Art. 7º - A SUDESB tem a seguinte organização:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Geral:

a) Gabinete do Diretor Geral;

b) Assessoria Técnica;

c) Procuradoria Jurídica;

d) Coordenação de Excelência Esportiva;

e) Diretoria de Operações de Espaços Esportivos;

f) Diretoria de Fomento ao Esporte;

g) Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 1º - O Gabinete do Diretor Geral tem por finalidade prestar assistência ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Assessoria Técnica tem por finalidade desempenhar atividades nas áreas de planejamento, programação, orçamentação, acompanhamento, modernização administrativa e informática.

§ 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico à SUDESB, mediante vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações do Estado da Bahia.

§ 4º - A Coordenação de Excelência Esportiva tem por finalidade executar as políticas públicas estaduais de desenvolvimento do desporto, fortalecendo a área de esportes no Estado da Bahia.

§ 5º - A Diretoria de Operações de Espaços Esportivos tem por finalidade projetar e realizar obras em espaços esportivos no Estado da Bahia, bem como a sua administração, gerenciamento, manutenção e fiscalização.

§ 6º - A Diretoria de Fomento ao Esporte tem por finalidade incentivar o desenvolvimento e controle das práticas esportivas, sócio-recreativas e de lazer.

§ 7º - A Diretoria Administrativo-Financeira tem por finalidade a execução das atividades de administração geral, financeira e contábil.

Art. 8º - Ficam reclassificados, na estrutura de cargos em comissão da SUDESB, 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, para o DAS-2A; 01 (um) cargo de Procurador Chefe, símbolo DAS-3, para o DAS-2C, e 01 (um) cargo de Assessor Chefe, símbolo DAS-3, para o DAS-2C.

Art. 9º - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da SUDESB, 03 (três) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4; 05 (cinco) cargos de Gerente, símbolo DAS-3; 32 (trinta e dois) cargos de Subgerente, símbolo DAI-4; 18 (dezoito) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5; 01 (um) cargo de Chefe Médico, símbolo DAI-5, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

Art. 10 - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da SUDESB, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2C; 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C; 03 (três) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C; 08 (oito) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3; 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3; 07 (sete) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3; 34 (trinta e quatro) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4; 07 (sete) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5; e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

Art. 11 - Os cargos em comissão da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia são os constantes do [Anexo II](#) que integra esta Lei.

Art. 12 - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Administração, alocados na Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor, 08 (oito) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, e 08 (oito) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

- I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;
- II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de janeiro de 2005.

**PAULO SOUTO**

**Governador**

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo  
Eduardo Oliveira Santos  
Secretário do Trabalho e Ação Social  
Marcelo Barros  
Secretário da Administração

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO,**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE - SETRAS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	04
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	18
Coordenador Técnico	DAS-2D	15
Assessor Técnico	DAS-3	14
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	52
Assistente de Conselho I	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	122
Assistente Orçamentário	DAI-4	04

Assessor Administrativo	DAI-4	29
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	73
Secretário Administrativo I	DAI-5	17
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	11
Coordenador V	DAI-6	11

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA****SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	03
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	08
Assessor Técnico	DAS-3	08
Coordenador III	DAI-4	34
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Coordenador IV	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	08
Secretário Administrativo II	DAI-6	08

9.424

27.01.2005

LEI Nº 9.424 - 27/01/2005



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."